



## Diário Oficial

### Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 30 de junho de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº LXXXIV– Lei Municipal nº 853/2014.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 071/2023, modalidade Pregão Presencial n.º 23/2023, com abertura no dia **13 de julho de 2023 às 09:00 horas**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços para realização de obras no cemitério municipal, compreendendo fornecimento de material e mão-de-obra, cujas especificações constam do Termo de Referência, para atender às necessidades da Municipalidade. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1111 > Taquaraçu de Minas/MG, 30/06/2023. João Victor Galantini Ferreira– Secretário Municipal de Obras.

#### RESULTADO PROCESSO DE COMPRA DIRETA 0000042/2023

FUNDAMENTO LEGAL	DATA DO PAGAMENTO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL
Inciso II, Art. 75, Lei 14.133/2021	À vista mediante Nota Fiscal	MARCO PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ Nº 17.505.744/0001-60.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E SAUDE.	R\$ 2.858,00

Taquaraçu de Minas/MG, 30 de junho de 2023. João Victor Galantini Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Otoniel Lúcio Pinto - Secretário Municipal de Saúde.

#### REURB – Empreendimento: Loteamento Carlos Alberto da Cruz

Procedimento nº 001/2022

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **Carlos Alberto da Cruz**, brasileiro, casado, CPF nº 229.874.106-97, CI MG-387.667 residente em Taquaraçu de Minas postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e específico. Com o requerimento, vieram os documentos.



## Diário Oficial

### Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 30 de junho de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº LXXXIV– Lei Municipal nº 853/2014.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica, devidamente instituída conforme Decreto 11/2022, delegando os respectivos servidores:

**I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:**

Ricardo José de Souza

**II - Representante do Departamento Municipal de Urbanismo**

Bruna Raquel Cruz Pinto

**III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Rafaela Cristina Passos Cruz

**IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras**

João Vítor Gallantini Ferreira

**V- Representante da Procuradoria-Geral do Município**

Alexandre Jose Orzil

Para que sob a presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
2. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);
3. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018.

Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam



## **Diário Oficial**

### **Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)**

Taquaraçu de Minas-MG, 30 de junho de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº LXXXIV– Lei Municipal nº 853/2014.

apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação.

A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária; 10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos



## **Diário Oficial**

### **Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)**

Taquaraçu de Minas-MG, 30 de junho de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº LXXXIV– Lei Municipal nº 853/2014.

termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária; 19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da Reurb são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;

23. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura

Dê-se ciência ao legitimado.

Taquaraçu de Minas, 11 de Outubro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARAÇU DE MINAS**

## **Diário Oficial**

### **Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)**

Taquaraçu de Minas-MG, 30 de junho de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº LXXXIV– Lei Municipal nº 853/2014.

---

Bruna Raquel Cruz Pinto  
Coordenadora Municipal de Urbanismo  
Presidente da Comissão Técnica de REURB

---

Marcílio Bezerra da Cruz  
Prefeito Municipal de Taquaraçu de Minas

---

#### **DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

##### **Processo Administrativo nº 001/2022**

**Matrícula:** nº 1075, fls. 431, livro nº 2 "B" de Registro Geral; do Cartório de Registro de Imóveis de Caeté;

Trata-se de procedimento formulado pelo legitimado Carlos Alberto da Cruz, visando a Regularização Fundiária Urbana de interesse misto (REURB-M), no Bairro Centro, Taquaraçu de Minas-MG, conforme documentos juntados.

De acordo com o Decreto Municipal nº 61/2021, foi autorizado à instauração do processo de Regularização Fundiária, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/18, e declarada a área de interesse misto, conforme parecer social anexo ao processo.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Ademais, consta ainda no processo Declaração de Anuência expressa dos titulares de direito real e confrontantes, concordando expressamente com a regularização fundiária pretendida no presente processo, acostado aos cadastros socioeconômicos.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro Centro possui energia elétrica e iluminação pública, sistema viário, abastecimento de água, esgotamento sanitário,



## **Diário Oficial**

### **Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)**

Taquaraçu de Minas-MG, 30 de junho de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº LXXXIV– Lei Municipal nº 853/2014.

equipamento público comunitário de esporte e lazer, educação, saúde e assistência social, coleta de resíduos, não havendo assim, maiores intervenções a serem

executadas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado – inciso I, art. 40 da Lei 13.465/2017).

Nesta oportunidade aprovamos o Projeto de Regularização Fundiária que está devidamente assinado por profissionais habilitados da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída por meio do Decreto Municipal nº 11/2022, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes, estes foram identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaramos concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Misto, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, a listagem dos beneficiários apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

**PUBLIQUE-SE**, nos termos do art. 21, V do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Taquaraçu de Minas, 30 de junho de 2023.

---

**Marcílio Bezerra da Cruz**  
Prefeito Municipal

---

**Bruna Raquel Cruz Pinto**  
Coordenadora Municipal de Urbanismo  
Presidente da Comissão Técnica de REURB

---